



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2019**  
**INEXIGIBILIDADE N° 001/2019**  
**CONTRATO N° 035/2019**

**CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA PRÓTESES DENTÁRIAS COM BASE NA TABELA SUS, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA GILBERTO GOMES DOS REIS-ME**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, sediado na Praça Primeiro de Março, n° 46, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.338.848/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Joaquim Coelho da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 546.763.476-34, portador da Cédula de Identidade n° M-3.62.969, residente e domiciliado na cidade de São João do Oriente/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GILBERTO GOMES DOS REIS-ME**, sediada na Rua Santo Apolinário, n° 30, Sala 01, Bairro Alegria, no Município de Simonésia/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 18.414.255/0001-66, neste ato representada pelo Sr. **Gilberto Gomes dos Reis**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° MG-13.935.350, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° 077.397.126-20, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Inexigibilidade/Credenciamento n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato administrativo segundo as regras contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresas e profissionais da área para confecção de próteses dentárias, para atender à população deste município de São João do Oriente/MG, conforme Termo de Credenciamento respectivo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

1.2 - Os quantitativos estimados, inicialmente previstos, poderão ser acrescidos ou reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração nos preços unitários.

1.3 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao edital e seus anexos, do processo de licitação supracitado, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

2.1 - São condições de execução do presente Contrato:

I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II - Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do Credenciado.

III - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV - Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

V - Compete ainda ao CONTRATADO, toda e qualquer responsabilidade civil e penal



oriundas da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

3.1 - São obrigações das partes:

#### **I - DO CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- b) notificar o Contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- c) colocar à disposição do Contratado suas instalações, quando necessário, para a realização conjunta das atividades;
- d) prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos do Contratado;
- e) responsabilizar-se pela marcação de horários para a realização de procedimentos;

#### **II - DA CONTRATADA:**

- a) Executar os trabalhos objeto do presente contrato observando rigorosamente todas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional.
- c) Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
- d) Dar conhecimento à Contratante de informações de seu interesse.
- e) Atender aos pacientes somente mediante a apresentação do formulário de encaminhamento, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.
- f) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao atendimento, relatório de produção emitido por meio de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), conforme sistema específico a ser fornecido pelo DATASUS, acompanhado de documentos comprobatórios indicados no item 7.2.1, do Edital.
- g) O Contratado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização de sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- h) Responsabilizar-se por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG de todo e qualquer consequência, solidária ou subsidiária, em que o paciente sentir-se lesado, conforme Art. 70, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do Contratado.
- i) Todos os materiais e medicamentos necessários para o procedimento, serão de responsabilidade do estabelecimento em que o mesmo for realizado.
- j) O Contratado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever proceder aos registros nas carteiras de trabalho de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Contratante.
- l) Os funcionários do Contratado serão diretamente subordinados a ele.
- m) Os uniformes e objetos de uso, necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, são de responsabilidade do Contratado.
- n) O Contratado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações



decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 - A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2 - O Contratado se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

4.3 - O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1 - O Contratante pagará à Contratada pelos serviços aqui pactuados a importância estimada de **R\$90.000,00 (noventa mil reais) mensais**, em decorrência da realização dos procedimentos de próteses dentárias necessárias, em quantitativos correspondentes ao referido custo, conforme tabela SUS.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 - O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de prestação dos serviços, com a emissão da Nota Fiscal respectiva, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho.

6.2 - Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.3 - Fica expressamente estabelecido que nos preços citados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

6.4 - Para o efetivo pagamento, o Credenciado/Contratado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao atendimento, relatório de produção, emitido por meio de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), conforme sistema específico a ser fornecido pelo DATASUS e encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.1 - No Relatório deverá constar:

a) Dados do paciente beneficiado com:

- 1) nome completo;
- 2) idade;
- 3) número do CPF ou RG;
- 4) endereço com telefone de contato;

b) Tipo de procedimento realizado;

c) Documento de Encaminhamento do paciente ao Contratado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.2 - Os dados do paciente beneficiado, relacionados na letra “a”, enumerados de 01 (um) a 05 (cinco), deverão ser obtidos no dia do último procedimento, onde o paciente fornecerá a assinatura no relatório, atestando assim, a conformidade com o procedimento prestado.

6.4.3 - Não serão objetos de pagamentos os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.



6.4.4 - No valor de cada procedimento, estará incluso, todas as despesas com os procedimentos realizados, vedada ao Contratado a cobrança de valores adicionais para realização de qualquer procedimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual do Município, cujas classificações funcionais programáticas e categorias econômicas serão as constantes nas dotações orçamentárias:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                    | FICHA |
|---|-------|
| 02.05.02.10.301.0007.2035- 3.3.90.36.00 | 151   |
| 02.05.02.10.301.0007.2035- 3.3.90.39.00 | 152   |

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

8.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por razões de interesse público, por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo se for acordado entre as partes, limitando-se a sua duração total de 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57 - Inciso II da Lei 8.666/93. Esgotando-se o prazo de vigência do presente contrato não o isentará de garantias oferecidas pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do Contratado, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II - A Contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

III - Se a Contratada se conduzir dolosamente;

IV - Se a Contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

9.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da Contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

10.2 - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do Contrato.

10.3 - O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

for aplicada a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Licitação Inexigibilidade/Credenciamento n.º 001/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

11.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou consequente do presente Contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, 31 de maio de 2019.

**JOAQUIM COELHO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

**GILBERTO GOMES DOS REIS**  
*Gilberto Gomes dos Reis-ME*  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.: